

CONTRATO Nº 461/2010
PROCESSO Nº 966-2009-00275
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2009

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA BIOAGRI AMBIENTAL
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Administração e de Meio Ambiente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **LUIZ FERRAZ MOULIN**, e a empresa **BIOAGRI AMBIENTAL LTDA.**, com sede à Rua Aujovil Martini, nº 201, Dois Córregos, Piracicaba - SP, CEP.: 13420-833, inscrita no CNPJ sob o nº 04.830.624/0001-97, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente o Sr. **ROBERTO BONETTI**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG Nº 9.587.619-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 870.406.978-15, residente à Rua Dom Pedro I, nº 2.025, apartamento nº 112, Bairro Alto, São Paulo - SP e seu Procurador o Sr. **JOSÉ CARLOS MORETTI**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG Nº 8.638.335-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 016.891.868-44, residente à Rua dos Expedicionários, nº 732, Jardim Calegares, Paulínia - SP, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES QUÍMICAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA BRUTA E TRATADA PRODUZIDAS E DISTRIBUIDAS PELA CESAN NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 966-2009-00275, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião 1827ª, realizada em 01/07/2010, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES QUÍMICAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA BRUTA E TRATADA PRODUZIDAS E DISTRIBUIDAS PELA CESAN NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de:

LOTE 03: R\$ 2.199,84 (dois mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

- 4.2 As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias.

- 4.3 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve separar os valores por cada município de realização dos serviços.

- 4.3.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

- 4.3.1.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada;

- 4.3.1.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº 459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL será realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.

- 4.3.1.3 **ISSQN** para o município de SERRA a alíquota prevista em legislação municipal, caso o prestador esteja instalado naquele município.

- 4.3.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

- 4.3.3 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;

b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 123/2006;

c) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- 4.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.5 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.
- 4.6 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 4.7 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e notas fiscais correspondentes.
- 4.8 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.
- 4.9 O período de medição será mensal entre os dias 26 a 25 de cada mês.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A execução do serviço ajustado terá início no **15 (quinze) dia** após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, e terá duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

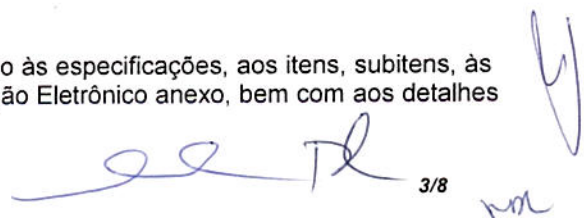
6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

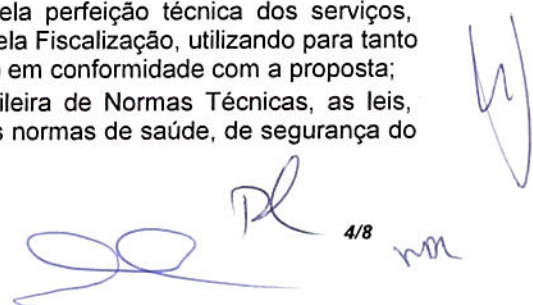
- 7.1 Compete à **CONTRATADA**:

7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes



e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Atender a todos os requisitos relacionados neste documento, conforme DESCRIÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DOS SERVIÇOS (ANEXO XI).
- 7.1.9 Encaminhar ao Laboratório Central da **CESAN** todos os materiais e insumos necessários para a realização das campanhas de amostragem, conforme DESCRIÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DOS SERVIÇOS (ANEXO XI).
- 7.1.10 Encaminhar as amostras recebidas no Laboratório Central da **CESAN** para o seu laboratório, onde deverão ser realizadas as análises dos parâmetros descritos em cada Lote ou Grupo para o qual foi contratado o serviço, conforme DESCRIÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DOS SERVIÇOS (ANEXO XI).
- 7.1.11 Dispor de toda estrutura (equipamentos, insumos, ferramentas, materiais, vidraria, reagentes, padrões analíticos, controles, suporte informatizado, etc.) necessária à execução completa dos serviços contratados, conforme DESCRIÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DOS SERVIÇOS (ANEXO XI).
- 7.1.12 Empregar, nas determinações contratadas, metodologias de análise que satisfaçam aos critérios técnicos e atendam às diretrizes dispostas no objeto deste documento, conforme DESCRIÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DOS SERVIÇOS (ANEXO XI).
- 7.1.13 Encaminhar à **CESAN** os resultados das análises realizadas, de acordo com os requisitos e prazos estabelecidos, conforme DESCRIÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DOS SERVIÇOS (ANEXO XI).
- 7.1.14 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.15 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
 - a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do



- trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
 - e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
 - i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
- 2. **bons princípios de urbanidade;**
- 3. **pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;
- 7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Programar campanhas de amostragem e enviar as informações à **CONTRATADA** com o período de antecedência estabelecido, conforme **DESCRIÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DOS SERVIÇOS (ANEXO XI)**.
- 7.2.4 Coletar e disponibilizar as amostras em seu Laboratório Central, de acordo com a programação estabelecida, para que a **CONTRATADA** as retire e encaminhe para seu laboratório, onde realizará as análises dos parâmetros descritos em cada Lote ou Grupo para o qual foi contratado o serviço, conforme **DESCRIÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DOS SERVIÇOS (ANEXO XI)**.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE (A-DCQ)** da **CESAN**.
- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula quarta a ela anexada, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN, quando pertinente;
 - b) verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre SERVIÇOS) no(s) Município(s) onde os SERVIÇOS serão executados;
 - c) verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
 - d) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
 - e) verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão irreeajustáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \frac{(I' - I^o)}{I^o}$$

SENDO:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal;

I = Índice da coluna 2 (Disponibilidade interna do IGP);

Índice de indicador "1" – Relativo ao mês da concessão de reajustamento;

Índice com indicador "0" – Relativo ao mês do orçamento da **CESAN**, ou seja, **JANEIRO/2010**.

- 12.3 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a **CESAN**.
- 12.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Até 15 (quinze) dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil – Divisão de Contratos e Convênios (R-DCC) da **CESAN**, situada na

Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S., como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, R\$ 109,99 (cento e nove reais, noventa e nove centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado R\$ 2.199,84 (dois mil, cento e noventa e nove reais, oitenta e quatro centavos), observadas as disposições constantes do que integra as **RELAÇÃO DE MODELOS**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 24 de agosto de 2010.



PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49



LUIZ FERRAZ MOULIN
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE
CPF Nº 252.347.737-87



ROBERTO BONETTI
DIRETOR VICE PRESIDENTE DA CONTRATADA
CPF Nº 870.406.978-15



JOSÉ CARLOS MORETTI
PROCURADOR DA CONTRATADA
CPF Nº 016.891.868-44

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

RESUMO DOS CONTRATOS
Nºs 459/2010, 460/2010, 461/2010,
462/2010, 463/2010 e 464/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito
Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ANÁLISES QUÍMICAS EM AMOSTRAS DE
ÁGUA BRUTA E TRATADA PRODUZIDAS
E DISTRIBUIDAS PELA CESAN NA
REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E NO
INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.

CONTRATADA: LABORATÓRIO SÃO
LUCAS LTDA.

LOTE 01 - CT 459/2010

VALOR: R\$ 219.966,80 (duzentos e
dezenove mil, novecentos e sessenta e seis
reais, oitenta centavos);

CONTRATADA: ECOLABOR COMERCIAL,
CONSULTORIA E ANÁLISES LTDA.

LOTE 02 - CT 460/2010

VALOR: R\$ 34.408,92 (trinta e quatro mil,
quatrocentos e oito reais, noventa e dois
centavos);

LOTE 06 - CT 464/2010

VALOR: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil,
oitocentos reais);

CONTRATADA: BIOAGRI AMBIENTAL
LTDA.

LOTE 03 - CT 461/2010

VALOR: R\$ 2.199,84 (dois mil, cento e
noventa e nove reais, oitenta e quatro
centavos);

LOTE 05 - CT 463/2010

VALOR: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil
reais);

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

LOTE 04 - CT 462/2010

VALOR: R\$ 57.898,08 (cinquenta e sete
mil, oitocentos e noventa e oito reais, oito
centavos);

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da
CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 329/2009.
Protocolo: 966-2009-00275

Serra, 24 de agosto de 2010.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente

Vitória (ES), Terça-feira, 24 de Agosto de 2010

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 005/2007

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitória - CDL.

OBJETO:

Cláusula Primeira: 1.1 Fica alterado o subitem 4.1 da Cláusula Quarta - Obrigações da CESAN - do Contrato 005/2007 passando a ter a seguinte redação:

7- Fiscalizar a execução dos serviços, através da sua Gerência de Relações com o Cliente - R-GRC.

Cláusula Segunda: 2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato de Credenciamento Nº 005/2007 e de seus Termos Aditivos Nº 01, 02, 03, 04 e 05 desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

Vitória, 24 de Agosto de 2010.

**Ricardo Maximiliano
Goldschmit**

Diretor de Relações com o
Cliente da CESAN

Protocolo 52260

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 261/2008

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA:

DELTA CONSTRUÇÕES S/A.

OBJETO:

1.1. Fica liberado o reajustamento do preço contratado, a incidir sobre o período de **março de 2010 a fevereiro de 2011**, cujo percentual é de **11,6249%**, na forma da Cláusula Sétima do Contrato referenciado.

1.2. Para se evitar o efeito retroativo financeiro, em razão de o presente reajustamento não ter sido concedido na época oportuna, o reajustamento devido no período de **março de 2010 a junho de 2010** será pago mediante **Termo de Quitação**, a ser firmado com a CONTRATADA, no valor de **R\$ 146.058,12**.

REF.: Processo Nº972-2010-00133

Vitória, 24 de Agosto de 2010.

Paulo Ruy Valim Carnelli

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 52261

RESUMO DO CONTRATO Nº 519/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: Fornecimento de REGISTRO DE GAVETA, PARA

REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN.

CONTRATADA: HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA - ME.

LOTE 01:

VALOR: R\$ 15.519,30 (quinze mil, quinhentos e dezenove reais e trinta centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:

360 (trezentos e sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 098/2010.

Protocolo: 915-2010-00309

Serra, 24 de agosto de 2010.

Genivaldo Cotta
Gerente de Logística

Protocolo 52262

RESUMO DOS CONTRATOS Nºs 459/2010, 460/2010, 461/2010, 462/2010, 463/ 2010 e 464/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES QUÍMICAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA BRUTA E TRATADA PRODUZIDAS E DISTRIBUÍDAS PELA CESAN NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATADA: LABORATÓRIO SÃO LUCAS LTDA.

LOTE 01 - CT 459/2010

VALOR: R\$ 219.966,80 (duzentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e seis reais, oitenta centavos);

CONTRATADA: ECOLABOR COMERCIAL, CONSULTORIA E ANÁLISES LTDA.

LOTE 02 - CT 460/2010

VALOR: R\$ 34.408,92 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oito reais, noventa e dois centavos);

LOTE 06 - CT 464/2010

VALOR: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil, oitocentos reais);

CONTRATADA: BIOAGRI AMBIENTAL LTDA.

LOTE 03 - CT 461/2010

VALOR: R\$ 2.199,84 (dois mil, cento e noventa e nove reais, oitenta e quatro centavos);

LOTE 05 - CT 463/2010

VALOR: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

LOTE 04 - CT 462/2010

VALOR: R\$ 57.898,08 (cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais, oito centavos);

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 329/2009. Protocolo: 966-2009-00275

Serra, 24 de agosto de 2010.

Paulo Ruy Valim Carnelli

Diretor Presidente

Protocolo 52264

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

PORTARIA Nº 085-S, de 23 de agosto de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ALTERAR a Escala de Férias/2010, aprovada pela Portaria Nº 082-S, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/11/09, **EXCLUIR** o servidor JEFFERSON PEREIRA CABRAL, Nº Funcional 3014576, do mês de dezembro/2010 e **INCLUIR** no mês de agosto/2010.

Vitória, 23 de agosto de 2010.

VALDIR ANTONIO ULIANA
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - RESPONDENDO
Protocolo 52263

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

EXTRATO DA APÓLICE Nº 531.13.000

Contratante: CETURB-GV

Contratado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

Objeto: Seguro Anual dos 10 (dez) Automóveis da Ceturb-GV.

Modalidade de Contratação: Contratação Direta.

Valor Total Estimado: R\$9.841,93 (nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos)

Prazo de Vigência: de 24h do dia 27/07/10 às 24h do dia 27/07/11.

Processo Ceturb-GV: nº 595/10

Vitória, 23 de agosto de 2010

DENISE DE M.C.GAZZINELLI
CRUZ

Diretora Presidente.

Protocolo 52043

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

Extrato da Apostila ao Contrato de Empreitada Nº 026/2009.

Contratante: DER-ES. C

Contratada: CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Retificar o disposto no item 3- NATUREZA DA DESPESA, da CLÁUSULA VI - VALOR E NATUREZA DA DESPESA, do referido contrato.

Exercício Financeiro de 2010: Projeto Orçamentário: 2678200671.488 Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 R\$

7.527.651,18.

Assinatura: 23/08/2010. Ref. Proc. Nº 50340417/2010.

Protocolo 52100

Extrato do Sétimo Termo de Aditamento e Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços a Preços Unitários Nº 01/2007.

Processo nº 50182544/2010

Contratante: DER-ES.

Contratada: Perkons S/A.

Objeto: Aditar nova relação de locais previstos para instalação dos equipamentos eletrônicos constantes do Anexo IV do Edital de Concorrência nº 009/2007, parte integrante do Contrato acima citado, face as alterações promovidas no referido Anexo IV e retificar os itens 02.01 e 02.02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS e o item 04.01 da CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO.

Valor: R\$24.124.731,75. Recursos **Financeiros:** Exercício Financeiro 2007 - Projeto Orçamentário: 267820070.3544 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. R\$ 1.008.509,10; Exercício Financeiro 2008 - Projeto Orçamentário: 267820070.3462 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. R\$ 3.349.894,29; Exercício Financeiro 2009 - Projeto Orçamentário: 267820070.3462 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. R\$ 6.811.042,78; Exercício Financeiro 2010 - Projeto Orçamentário: 267820070.3462 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. R\$ 7.831.064,30. Exercício Financeiro 2011 - Projeto Orçamentário: 267820070.3462 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. R\$5.124.221,28.

Prazo: 48meses.

Assinatura: 23/08/2010.

Protocolo 52085

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE EMPREITADA BID II Nº 01/2009.

Processo: 49360876/2010

Partes: DER-ES e ALMEIDA E FILHO TERRAPLENAGENS LTDA.

Objeto: As partes, por mútuo acordo resolvem rescindir, como rescindido têm, de pleno direito, o referido contrato, celebrado em 24/06/2009. As partes se dão, mútua, plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar judicial ou extrajudicialmente, uma da outra, seja a que título ou pretexto for, dando assim, por encerrado o referido Contrato, dos quais este Termo passa a fazer parte integrante e inseparável. O mesmo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do ES.

Assinatura: 20/08/2010.

Protocolo 52084

Alcoólicos Anônimos
3223-7268